



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 409 /2021

Autor: Deputado **FELIPE SOUZA**

Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública no estado do Amazonas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, usando de suas prerrogativas constitucionais:

DECRETA

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública, que reunirá informações relativas a condenados pelo crime de homicídio doloso ou tentado cometido contra policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais penais, agentes do sistema socioeducativo e guardas municipais, no exercício da sua função ou em razão dele.

§ 1º - Entende-se como homicida de agentes de segurança pública, para os fins desta Lei, àquele que tenha sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de homicídio doloso ou tentado contra os agentes elencados no caput deste artigo, ainda que cumprida a pena.

§ 2º - O Cadastro Estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública conterá, no mínimo, os seguintes dados:

I – dados pessoais completos, fotos, características físicas e identificação datiloscópica dos cadastrados;

II – local de moradia e atividade laboral desenvolvida pelo cadastrado que esteja em livramento condicional nos últimos três anos.

Art. 2º - O cadastro deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, observado o seguinte:

I - terão acesso integral ao cadastrado as Polícias Civil, Militar e Penal, os agentes do sistema socioeducativo, os guardas municipais, e os membros do Ministério Público e do Poder Judiciário;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

II - qualquer cidadão poderá acessar o cadastro estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública, desde que limite as informações disponibilizadas somente ao acesso a identificação e fotos dos cadastrados, observado a condição de ter tido a condenação transitada em julgado e até a reabilitação penal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2021.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota
Ouvidor





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade criar o Cadastro Estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública, reunindo informações relativas a condenados pelo crime de homicídio doloso ou tentado cometido contra policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais penais, agentes do sistema socioeducativo e guardas municipais, no exercício da função ou em razão dele.

É fato público e notório que os agentes de segurança pública são constantemente vítimas de homicídio, motivados especialmente por sua posição de enfrentamento a criminosos e defesa da sociedade. São eles que, diuturnamente, ao custo até mesmo de suas próprias vidas, se doam a um nível sobre-humano para proteger pessoas que sequer conhecem.

Assim, como resposta às investidas criminosas contra as vidas desses heróis, é fundamental a criação deste cadastro, que servirá não apenas como meio de tornar pública a identidade daqueles que cometem tais atos, mas também, e principalmente, para armazenar informações que possam auxiliar o Governo do Estado na prevenção de novas tragédias.

Sabe-se também que é comum, em diversas organizações criminosas, a prática de premiar em dinheiro o indivíduo que tirar a vida de um agente de segurança pública, sendo tal ato encarado por seus membros como um desafio, uma vez que isso lhes proporciona posição de respeito dentro dessas facções.

Vale ressaltar que a proposição em apreço não traz qualquer custo ao erário, uma vez que todas as informações necessárias à criação do cadastro já constam no banco de dados do Estado do Amazonas. Ademais, o projeto visa atender ao princípio da publicidade, concedendo relevantes informações aos cidadãos e às instituições relacionadas.

Portando, diante de todo o contexto, considerando a importância da presente matéria na proteção da vida dos agentes de segurança pública do nosso estado, peço o apoio dos nobres deputados para a sua aprovação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2021.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota
Ouvidor

